



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



# **Sugestão nº 236/2006**

Sugestão de projeto de lei

Penalidade administrativa

Art. 1º. Nas infrações administrativas praticadas por agente público previstas com penalidade de suspensão e demissão, em caso de omissão da Administração Pública, cabe ao Ministério Público pleitear a aplicação judicial da penalidade.

Parágrafo único: O prazo do Ministério Público para ajuizar a ação é de cinco anos e a contagem inicia após transcorrer o prazo para a administração pública concluir o processo.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa:**

Isso evitaria conivências no serviço público e melhoraria o nível de combate à corrupção e ineficiência do mesmo.

A atribuição seria apenas subsidiária.